



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI N° 2.842/2021.

Dispõe sobre a desafetação de destinação de bem público imóvel e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a destinação “**Caixa d’água do Km10**” do imóvel descrito abaixo pertencente ao Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, o seguinte imóvel:

I - Terreno com a denominação de RURAL LOTE N° 167 (cento e sessenta e sete), da GLEBA CERRO NEGRO – 1ª Parte, da Colônia Santo Antônio, situado na Linha Km10, neste Município e Comarca, com uma área de 1.224,00m² (um mil duzentos e vinte e quatro metros quadrados), ou seja 0,1224há, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: lote 169, separado por estrada vicinal; LESTE: lote 169, parcialmente separado por estrada vicinal; SUL: lote 166; OESTE: lote 169, separado por estrada vicinal, conforme Matrícula n° 13.855 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único: A desafetação mencionada no caput deste artigo autoriza o Agente Delegado do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a efetuar a presente averbação.

Art. 2º A área acima descrita destina-se a regularização da área, a qual foi retirada a Caixa d’água.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 26 de Janeiro de 2.021.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal